

PARECER - PLO Nº 19/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

PROJETO DE LEI Nº 19/2.022.

Autoria: Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária que pretende instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos da Estância Turística de Ibitinga, o Ibifest Festival, e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

ART. 215 - O Poder Público apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.



Diante de todo o exposto, emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei 19/2.022, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, “sub censura”.
Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



